

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000630/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042761/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001011/2018-27
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.499/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 30 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Os motoristas abrangidos pela presente convenção terão um índice de reajuste de 2,00% (dois por cento) a incidir sobre os salários de Junho/2017, não podendo receber salários inferiores a:

MOTORISTAS CARRETEIROS..... R\$ 1.233,60

DEMAIS MOTORISTAS.....R\$ 954,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As antecipações e reajustes espontâneos havidos após a data base, serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos funcionários admitidos após a data base junho/2017, os percentuais de reajustes serão aplicados proporcionalmente.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pisos citados na cláusula terceira não poderão ser inferiores ao salário mínimo, em caso de aumento no salário mínimo, reajusta-se automaticamente o piso que estiver inferior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, gratificações, ajuda de custo, prêmio de viagem, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas, quando os mesmos não forem em folhas de pagamento coletivas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE QUINQUENIO

Fica concedido aos empregados da categoria, além do reajuste previsto na cláusula terceira e do aumento de assiduidade, sobre o salário fixo, o seguinte adicional: 5% (cinco por cento) aos empregados que tenham completado 5 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os benefícios desta cláusula não são cumulativos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE

A título de assiduidade será pago mensalmente ao empregado que durante o mês tiver nenhuma falta ao serviço, mesmo justificada, um adicional equivalente a 4% (quatro por cento) do salário fixo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS COM REFEIÇÃO

As despesas com refeições feitas durante as viagens, serão reembolsadas mediante apresentação de documentos (NFs) que comprovem as mesmas, obedecendo-se o limite de gasto acordado com a empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões de Contrato de Trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, daqueles que tenham completado 01 (um) ano ou mais de serviço na Empresa serão homologadas no Sindicato suscitante e somente serão homologadas acompanhadas das respectivas guias de recolhimento das contribuições devidas aos Sindicatos Patronais e Profissionais, além dos documentos previstos na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2 de 12/03/92. Quando da primeira homologação poderá ficar arquivada no Sindicato Profissional a cópia da guia com relação dos trabalhadores para facilitar as demais, bem como, as guias patronais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos necessários a rescisão assistida são:

- a) O termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 04 (quatro) vias;
- b) A carteira de trabalho e previdência social- CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;
- c) O comprovante de aviso prévio, se tiver sido dado, ou do pedido de dispensa (demissão) quando for o caso;
- d) As duas últimas guias de recolhimento-GR do Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- e) A comunicação de dispensa CD para fins de habilitação ao seguro desemprego, na hipótese de rescisão de contrato já mencionada no item anterior;

f) Cópias das Contribuições Sindicais da entidade patronal e trabalhador quitadas;

g) Cópia do exame demissional.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AJUDANTE DE CARGAS

Os ajudantes de descarga serão agenciados pelos motoristas, que por sua vez, serão reembolsados das despesas pela empresa. É proibido transportar ajudantes, devendo ser utilizados os da localidade da entrega.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRAFEGO NOTURNO

Fica proibido mesmo por questão de segurança trafegar no período noturno.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido que os trabalhadores prestem serviços suplementares nos limites da lei. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excetuam-se também, as empresas que pagam outras verbas, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias, tais como: Comissões, Ajuda de Custo ou Prêmio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não é considerado controle de jornada do motorista para efeito desta cláusula, o uso de equipamento denominado tacógrafo e/ou gps bem como documentação exigida pelo Poder Público com exceção do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas aqui representadas, ficam autorizadas a utilizar-se dos permissivos da lei 9.601/98, desde que os acordos firmados pelas empresas e seus trabalhadores, tenham aquiescência dos Sindicatos suscitantes.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a dilatar os horários máximos ou flexibilizar os horários mínimos de intervalos para repouso e alimentação, independente de qualquer ato escrito, desde que não trabalhem direto e, que no segundo caso, o trabalhador não fique sem intervalo suficiente para alimentação e que seja respeitado o intervalo intrajornada de 11:00 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, a título gratuito, ao profissional da categoria diferenciada, motorista, uniformes, macacões, luvas, botas, e também equipamento individual de trabalho, sempre que exigido por lei, pelo empregador ou necessários ao serviço, e devolvidos quando do desligamento do mesmo da empresa.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GASTOS COM VEÍCULOS

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista com o veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, molas, multas, por irregularidade nos documentos do veículo ou no mesmo, e outras despesas pertinentes ao mesmo, desde que não sejam causados por culpa, negligência, imperícia e/ou imprudência do motorista condutor do veículo avariado, este devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multa por irregularidade no veículo e seus documentos, contudo, os mesmos e demais trabalhadores, abrangidos por esta Convenção serão responsáveis por danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados, qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do equipamento controlador de velocidade, denominado tacógrafo e/ou gps.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os motoristas que alcançarem 20 (vinte) pontos em seu prontuário na Carteira Nacional de Habilitação serão dispensados por justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente proibido dar carona, salvo mediante autorização por escrito a cargo da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTIFICATIVAS E/OU ABONOS

As empresas aceitarão o atestado médico e odontológico, este quando se tratar de extração de dente ou outra intervenção, fornecido pelo Sindicato ou pelo SUS, desde que vistado pelo INSS, para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se aquelas empresas que possuam serviços médicos e odontológicos próprios.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se a fixação na empresa de quadros de avisos do Sindicato para comunicados de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdos político-partidários ou ofensivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus trabalhadores contribuintes, a importância equivalente a 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) descontados em julho de 2018 e 5% (cinco por cento) descontados em novembro de 2018, relativos à remuneração de 01 (um) mês de salário base, devendo esta importância ser recolhida a favor do Sindicato da categoria profissional, até 10 dias do mês subsequente e será utilizado na implementação das atividades sindicais, conforme demonstrativo anual da categoria, no final do exercício, na prestação de contas.

§ 1º - DESCONTOS SINDICAIS - Os critérios estabelecidos nesta cláusula serão também aplicados em folha de pagamento dos trabalhadores que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado de outra empresa.

§ 2º - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição de custeio sindical ao trabalhador não associado (não contribuinte) ao sindicato dos trabalhadores, devendo neste caso manifestarem-se, individualmente e por escrito na sede do Sindicato dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajuste de Conduta de nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as entidades sindicais signatárias, do Estado de Goiás.

§ 3º - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu § 1º no prazo estabelecido, ensejarão aplicação de multa de 10% (dez pontos percentuais) para trinta dias de atraso e juros de 1 % (um ponto percentual), ao mês, previsto em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

As empresas descontarão na folha de pagamento dos funcionários da categoria diferenciada de motorista, desde que autorizados por escrito pelos funcionários associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo as mensalidades devidas de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo a qualquer das partes que vierem a infringir quaisquer dessas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO FIM DE ANO SITTRA

Fica determinado que em virtude das festividades do final de ano, o SITTRA não terá expediente do dia 22/12/18 ao dia 01/01/2019, conforme aprovação em assembleia.

**ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC**

**WILSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE ANAPOLIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DIRETORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.